



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 31:941 — Extingue as servidões estabelecidas para o aeródromo da Amadora pelo decreto n.º 19:681.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:058 — Manda suspender a realização de exames para condutores de veículos automóveis, excepção feita dos exames destinados à obtenção do averbamento a que se refere o artigo 60.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499.

Portaria n.º 10:059 — Manda suspender, em determinados casos, todos os averbamentos de veículos automóveis para serviço de alugar.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:942 — Autoriza o governo geral de Angola a emitir 21:000 contos de cédulas com os valores faciais de 1,00 e 2,50 angolares.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 31:941

Tendo deixado de ser utilizado como aeródromo militar o terreno do antigo grupo de aviação de informação n.º 1, actualmente entregue ao batalhão de carros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São extintas as servidões estabelecidas para o aeródromo da Amadora pelo decreto n.º 19:681, de 30 de Abril de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 10:058

Tendo-se agravado a falta de combustíveis líquidos, o que impõe a adopção de novas medidas com o fim de

reduzir tanto quanto possível as perturbações que aquela falta possa causar à exploração dos transportes automóveis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, suspender a realização de exames para condutores de veículos automóveis, excepção feita dos exames destinados à obtenção do averbamento a que se refere o artigo 60.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Março de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

Portaria n.º 10:059

A fim de evitar que sejam iludidas as disposições que vigoram sobre o racionamento de gasolina: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, suspender todos os averbamentos de veículos automóveis para serviço de alugar, salvo quando os novos veículos se destinem a substituir outros que se tenham inutilizado e cujos registos tenham sido por esse facto cancelados, e desde que os respectivos proprietários estejam inscritos no Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis anteriormente a 20 de Agosto de 1941, ou ainda quando se trate de veículos destinados a transportes colectivos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Março de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 14 do corrente, a transferência da quantia de 500\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 56.º, capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério em vigor para o corrente ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Março de 1942. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 31:942

Atendendo ao que expôs o governo de Angola no sentido de a colónia ser convenientemente abastecida de moeda divisionária, cuja falta está a causar prejuízos